



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º33/2018

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 580/2018 de 04/04/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FILIFE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no **CNPJ nº 26.854.204/0001-83**, com endereço na **Vila Capororocas, 429, Zona Rural, Tavares/RS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de mão-de-obra especializada **(eletricista)** para prestar serviços (reparos) na iluminação pública na zona rural e urbana, bem como substituição de lâmpadas queimadas ou com defeitos, reatores, base de fotocélulas e luminárias junto aos postes da CEEE, além de reparos em todos os prédios públicos.

Os serviços serão realizados semanalmente (04 dias) no período de 90 dias, podendo ser renovado de acordo com o interesse da municipalidade por até 90 dias.

Sendo que os deslocamentos para realização dos serviços serão feitos em veículo de propriedade do contratado e o combustível também por conta do mesmo, bem como os equipamentos de segurança e de uso nos serviços a serem realizados serão de propriedade do contratado.

Outrossim, constitui-se obrigação do contratado efetuar a triagem e levantamento periódico das luminárias e lâmpadas da rede pública que possuem defeitos/ avarias no período contratual.do.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES



O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1- O pagamento dos itens será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade.

, de forma avista através da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

2004– Manutenção Sec. Obras, Serv. Urbanos.

33.90.39.79–Serviço de Apoio Adminis. Técnico, operacional.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



**II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS** As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VEICULO**

O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta do contratado, devendo estar de acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor de estar devidamente habilitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12/04/2018 a 10/07/2018.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretario de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de abril de 2018

**FILIFE DA SILVA OLIVEIRA**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

**VANDERLEI EVANGELHO DA ROSA**

Sec. Mun. Obras Públicas e Serviços Urbanos

**Examinado e Aprovado**

**FELIFE FERNANDES WALKER.**

Advogado do município

OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta.

CPF nº 007.741.210-92

2- Jardel Antunes Porto.

CPF nº 970.791.110-72